ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – V.3.1

1. OBJETO

1.1.O presente edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional em regime integral, por meio de Serviço de Residência terapêutica ou serviço compatível com as necessidades do usuário, destinado a pessoa do sexo masculino, com 27 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos e necessidade de acompanhamento contínuo, incluindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, administração de medicamentos conforme prescrição médica e acompanhamento em consultas e demais atendimentos de saúde, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.O fiscal indicado para acompanhamento do contratoserá Fabiany Cogo**,** inscrito na Matrículanº334405**.**

O fiscal suplente para acompanhamento do contrato será Fernanda Buranelo Almeida, inscrito na Matrícula nº21423.

O fiscal do contrato será designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério do Município e com a anuência da contratada, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1. Este processo pauta-se na Classificação para aaquisição de:

a) Serviços Comuns.

2.2. A classificação do objeto e a escolha do tipo de contratação foram realizadas conforme critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o objeto foi classificado como serviço comum, uma vez que consiste na prestação de serviços de acolhimento institucional em regime integral, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado. A contratação visa atender às necessidades específicas do usuário, garantindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, suporte às atividades da vida diária e acompanhamento das condições de saúde, incluindo a administração de medicamentos conforme prescrição médica e o acompanhamento em consultas e demais atendimentos de saúde. A solução foi considerada necessária para assegurar proteção social, condições dignas de moradia e continuidade dos cuidados, conforme os requisitos e as condições estabelecidos no ETP e no Termo de Referência, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratada deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação e regularidade para a prestação dos serviços de acolhimento institucional, incluindo, quando exigíveis, licenças, alvarás e autorizações de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação aplicável à atividade. Deverá comprovar, ainda, que dispõe de estrutura física adequada, equipe e condições necessárias para prestar o atendimento

integral ao usuário, conforme as exigências legais e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Justificativa da aquisição/serviço

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir acolhimento institucional em regime integral a pessoa do sexo masculino, com 27 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos e que apresenta necessidades específicas de acompanhamento e cuidados. O usuário possui diagnósticos de transtorno mental (CID-10 F20.0), transtornos relacionados ao uso de álcool (CID-10 F10.1) e epilepsia (CID-10 G40), necessitando de suporte compatível com suas condições e necessidades.

O serviço deverá proporcionar moradia, alimentação, cuidados pessoais, apoio às atividades da vida diária, acompanhamento das condições de saúde, auxílio na administração de medicamentos conforme prescrição médica e suporte para comparecimento a consultas e demais atendimentos de saúde, respeitadas as atribuições da equipe responsável.

A contratação visa assegurar proteção social, condições dignas de acolhimento, continuidade dos cuidados e melhoria da qualidade de vida do usuário, diante da ausência de suporte familiar suficiente para atender às suas necessidades.

3.2. Justificativa da necessidade de contratação local e/ou regional

Não será estabelecida exigência de contratação de prestador sediado no Município de Rolândia/PR ou em região específica, a fim de não restringir indevidamente a competitividade. A contratação poderá ocorrer com prestador de qualquer localidade, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos e às condições estabelecidas no Termo de Referência, oferecendo estrutura física, equipe qualificada e serviços compatíveis com as necessidades do usuário, de modo a garantir a qualidade, a continuidade e a adequação do acolhimento institucional.

3.3. Justificativa da aplicação do método estatístico

Foi adotada a média aritmética dos preços obtidos por meio de consultas a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por ser método que considera o conjunto dos valores coletados e permite estabelecer um preço estimado de referência.

A utilização do método é adequada desde que os valores pesquisados correspondam a serviços com características, condições de execução e períodos de contratação comparáveis ao objeto pretendido. Os preços devem ser analisados criticamente, com exclusão ou justificativa de valores que se mostrem incompatíveis ou distorcidos, de modo a preservar a razoabilidade e a confiabilidade do valor estimado.

3.4. Justificativa da escolha dos fornecedores, caso pesquisa direta (art. 5º, IV)

Não se aplica, uma vez que a pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não tendo sido realizada pesquisa direta com fornecedores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

4.2. Sempre que possível e economicamente viável, a execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando o uso racional dos recursos naturais, a redução do desperdício e a adequada destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

4.3.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e as condições dos serviços a serem contratados são:

Lote	Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	1	Mensal	12	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional em regime integral, pelo período estimado de 06 (seis) a 12 (doze) meses, destinado a 01 (um) usuário em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos e que necessita de acompanhamento e cuidados específicos. O serviço deverá contemplar moradia, alimentação, cuidados pessoais, apoio na realização das atividades da vida diária, acompanhamento das condições de saúde, administração de medicamentos mediante prescrição médica, bem como acompanhamento em consultas e demais atendimentos de saúde, observadas as necessidades individuais do usuário e as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.	R$ 8.423,78	R$ 101.085,36

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela contratada e aprovado pela Administração, desde que atendidas integralmente as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o acolhimento institucional em regime integral e a assistência adequada às necessidades do usuário.

5.2. A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade, continuidade e conformidade dos serviços prestados.

5.3.Não será exigida garantia de execução contratual porque, considerando as características da contratação, a Administração entende que a exigência não é necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da fiscalização da prestação dos serviços e da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.Não será exigida garantia de execução contratual, conforme análise de risco e oportunidade da Administração.

5.4. Quanto aos critérios de exequibilidade:

> *"Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025que regulamenta os critérios da exequibilidade.*
> *Serão desclassificadas as propostas que:*
> *[...]*
> *Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:*
> *I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);*
> *II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);*
> *III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.*
> *§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.*
> *Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato."*

5.5. Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a formalização da contratação e o recebimento da respectiva Nota de Empenho ou documento equivalente, observadas as condições necessárias para o encaminhamento e acolhimento do usuário.

6.2. Os serviços serão prestados nas dependências da instituição indicada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, desde que devidamente compatível com as necessidades do usuário e em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. A instituição deverá dispor de estrutura física, equipe e condições adequadas para oferecer acolhimento em regime integral, incluindo moradia, alimentação, cuidados pessoais, apoio às atividades da vida diária e acompanhamento compatível com as necessidades do usuário.

6.4. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante todo o período contratado, responsabilizando-se pela adequada execução do acolhimento e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As dotações orçamentárias a serem utilizadas, conforme indicação da Secretaria competente, deverão estar em conformidade com a previsão orçamentária anual.

7.2. A Nota de Empenho será utilizada como instrumento hábil para formalizar o empenho da despesa, com a indicação da respectiva dotação orçamentária destinada ao pagamento das obrigações decorrentes desta contratação.

7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de acolhimento institucional em regime integral, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Disponibilizar estrutura física adequada, equipe compatível e condições necessárias para garantir moradia, alimentação, cuidados pessoais e apoio às atividades da vida diária do usuário.
- Assegurar atendimento compatível com as necessidades individuais do usuário, respeitando sua dignidade, privacidade, integridade física e emocional, autonomia e direitos fundamentais.
- Garantir o acompanhamento das condições de saúde do usuário, o auxílio na administração de medicamentos conforme prescrição médica e o suporte para comparecimento a consultas e demais atendimentos de saúde, respeitadas as atribuições dos profissionais envolvidos.
- Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante todo o período contratado, evitando interrupções que possam comprometer o acolhimento e a proteção do usuário.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE situações relevantes que possam comprometer a segurança, a saúde, a integridade ou a continuidade do acolhimento, adotando as providências cabíveis.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem estabelecer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Rolândia/PR.
- Responder por perdas e danos causados ao Município de Rolândia/PR ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento regular do serviço, quando aplicáveis.
- Cumprir a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes à natureza do serviço contratado, inclusive as relativas à proteção dos direitos da pessoa acolhida, à segurança e às condições sanitárias e de funcionamento da instituição.
- Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados, respeitados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais do usuário.
- Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, as falhas na execução dos serviços que forem identificadas e cuja responsabilidade seja atribuível à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

- Manter sigilo sobre as informações pessoais, sociais e de saúde do usuário, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações.
- Atender à Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive fraude, corrupção ou qualquer conduta ilícita relacionada à contratação.
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo quando expressamente permitido pela Administração e pela legislação aplicável.
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as providências necessárias à manutenção da qualidade e da continuidade do acolhimento.
- Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições, os prazos e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a comprovação da prestação dos serviços e o cumprimento das exigências pertinentes.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.
- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o adequado encaminhamento e acolhimento do usuário, observados o sigilo das informações e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias para sua correção.
- Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
- Disponibilizar à CONTRATADA os documentos e as informações de responsabilidade do Município que sejam necessários à execução adequada dos serviços, respeitadas as normas legais aplicáveis.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a formalização da contratação e o encaminhamento do usuário pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- O acolhimento deverá ser realizado em instituição com estrutura física adequada, equipe compatível e condições necessárias para atender às necessidades individuais do usuário, em regime integral.
- A CONTRATADA deverá assegurar moradia, alimentação, cuidados pessoais, apoio às atividades da vida diária e acompanhamento compatível com as necessidades do usuário, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular durante todo o período contratado, garantindo condições adequadas de acolhimento, proteção e assistência.
- A CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, respeitados os direitos, a privacidade e a dignidade do usuário.

- Caso sejam identificadas falhas ou inadequações na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada e deverá adotar as providências necessárias para a regularização, sem ônus adicional para a Administração, quando a falha for de sua responsabilidade.
- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a saúde, a integridade ou a continuidade do acolhimento, adotando as providências cabíveis.
- A prestação dos serviços em desacordo com as condições contratadas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, bem como as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento do serviço, quando aplicáveis.
- A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Não será exigida a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de acolhimento institucional em regime integral. A avaliação da adequação da contratação será realizada mediante análise da documentação de habilitação e qualificação exigida, da comprovação de atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e da verificação das condições da estrutura física, da equipe e dos serviços oferecidos pela instituição, quando aplicável, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n 505/2024, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
V)Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolândia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;
II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) Causar inexecução total do contrato;
IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
III) Apresentar documentação falsa;
IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
V) Não manter a proposta;
VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
VII) Comportar-se de modo inidôneo;
VIII) Cometer fraude fiscal.

12.3.Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolândia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
IV) No contexto de licitações e contratos:

IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;

V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

12.4. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

12.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

12.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
II) Danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
IV) Reincidência;
V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

12.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

12.10. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
12.11. Todas as penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pelo Município de Rolândia/PR no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2.A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam

situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

13.3.A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

13.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devidamente justificada em razão do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. A eventual interrupção ou suspensão da prestação dos serviços, sem justificativa legal e sem observância das condições contratuais, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

13.6.Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.7.O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será

encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

14.DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

14.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante formalização nos autos.

14.6. O reajustamento dos preços previsto nesta cláusula poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.7. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, os preços contratados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada e instruído com documentação idônea e suficiente à comprovação do fato alegado, de sua superveniência, de seus efeitos econômicos e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.9. A CONTRATADA deverá demonstrar, de forma objetiva e analítica, o nexo causal entre o evento alegado e a alteração extraordinária dos custos necessários à execução do objeto, podendo a Administração solicitar notas fiscais, planilhas de custos, documentos contábeis, cotações, índices oficiais ou outros elementos necessários à adequada instrução do processo.

14.10. A mera variação ordinária dos preços de mercado, a inflação ordinária, oscilações previsíveis próprias do mercado, erros ou omissões na formulação da proposta e fatos inseridos na álea ordinária da atividade empresarial não ensejarão, isoladamente, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será objeto de processo administrativo próprio e de decisão fundamentada da Administração, não produzindo sua simples apresentação alteração automática dos preços contratados.

14.12. A Administração poderá igualmente promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor quando fato superveniente provocar redução extraordinária e comprovada dos custos da execução contratual, observados os mesmos pressupostos legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.13. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. Enquanto estiver pendente a análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter a regular execução das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou extinção contratual expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da efetiva comprovação dos pressupostos legais e da demonstração da alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, não sendo suficiente a simples apresentação de pesquisa de preços ou demonstração de que os preços de mercado se tornaram superiores aos preços contratados.

14.16. Deferido o pedido, a Administração apurará o valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira original, observados os efeitos financeiros juridicamente cabíveis e as circunstâncias comprovadas no respectivo processo administrativo.

14.17. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. O reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos, não podendo eventual concessão de reajuste impedir o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro efetivamente comprovado, nem o restabelecimento do equilíbrio substituir o reajustamento periódico previsto contratualmente, observados os respectivos pressupostos legais.

15.DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. É obrigações do Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, assim definido na Norma Tributária.

15.2. O Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada ser diretamente responsável pela execução dos serviços de acolhimento institucional, pela qualidade e continuidade do atendimento e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.2. A contratada deverá manter a responsabilidade integral pela prestação dos serviços, inclusive quanto à disponibilização de profissionais qualificados e ao cumprimento das exigências legais, técnicas e contratuais aplicáveis.

17. DA PRORROGAÇÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que configurada a hipótese legal aplicável e observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – manifestação expressa, prévia e devidamente justificada da Administração quanto ao interesse público na prorrogação;

II – anuência formal da CONTRATADA;

III – demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração;

IV – justificativa técnica que comprove a necessidade e a oportunidade da continuidade da execução contratual.

17.2. A prorrogação contratual deverá respeitar os limites e prazos definidos na legislação vigente, sendo vedada sua formalização após o término de vigência do instrumento, exceto se ainda em curso o prazo de execução do objeto, conforme autoriza os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva das causas ensejadoras da revisão, tendo validade a partir do mês subsequente ao da repactuação.

17.3.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória do alegado desequilíbrio, sujeitando-se à análise da Administração, que poderá, conforme o caso, autorizar a revisão, promover glosa, firmar termo aditivo ou adotar outras medidas administrativas cabíveis.

17.4. Para fins de eventual revisão ordinária, será utilizado como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo previsão diversa e devidamente justificada no Termo de Referência ou instrumento convocatório.

17.5. O reajuste anual somente produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à autorização expressa da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária.

17.6. A omissão da CONTRATADA quanto ao exercício do direito ao reajuste na data de sua exigibilidade será interpretada como concordância tácita com a manutenção dos preços contratados, sem prejuízo da possibilidade de posterior pedido de revisão extraordinária, desde que amparado por fatos supervenientes e devidamente comprovados.

17.7. A Administração poderá, de forma motivada, indeferir pedido de prorrogação contratual ou de revisão/reajuste de preços, nas hipóteses de perda da vantajosidade, ausência de interesse público, inviabilidade orçamentária ou outra razão legalmente justificável.

18.DA RESCISÃO

18.1, OInstrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido;
c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
f) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado
g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

19.DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

19.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acolhimento institucional, observando a legislação ambiental vigente e promovendo, sempre que aplicável, o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais, a redução do desperdício e a adequada separação e destinação dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

Deverá, ainda, observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações ambientais inerentes à sua atividade, sem ônus adicional para a Administração.

20.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
20.2 Todos os itens na tabela de descritivos e preços são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
20.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à adequada execução dos serviços de acolhimento institucional, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
20.4. Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis

por igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação.

Rolândia – PR, 21 de outubro de 2026.

Servidor Solicitante:
Aline Brend Alves de Assis
Agente de gestão municipal D - AGMD
(Assinado digitalmente)

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

Secretária da Pasta:
Michele da Silva Pereira
Secretária Municipal de assistência social
(Assinado Digitalmente)